

DESPACHO N.º 20 /2021-PC

CORONAVIRUS – COVID 19 / FEIRAS E MERCADOS / ABRIL-2021

Considerando as medidas adotadas pelo Governo em função de uma estratégia aprovada para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permite que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento.

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, veio renovar a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Considerando que o Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, o qual procede à regulamentação do estado de emergência, no que diz respeito às feiras e mercados, no seu art.º 22.º, refere o seguinte:

“1 - É permitido o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.

2 - Para cada recinto de feira ou mercado deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pelo município competente ou aprovado pelo mesmo, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

3 - O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.

4 - A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

5 - O plano de contingência referido nos números anteriores deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;

b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;*
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;*
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:*
- i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva quer no seu interior quer à entrada dos mesmos;*
- ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;*
- iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;*
- f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;*
- g) Protocolo para recolha e tratamento dos resíduos.*

6 - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência."

Deste modo, tendo em conta o enquadramento legal anteriormente referido, tendo em conta o Plano de Contingência da Feira de Cantanhede, tendo em conta as decisões emanadas na reunião realizada a 24/03/21 pela Comissão Municipal da Proteção Civil, bem como o parecer emitido para o efeito pela Sr^a. Delegada de Saúde do Concelho de Cantanhede, AUTORIZO a realização de feiras e mercados do Concelho de Cantanhede, com a retoma da venda de produtos não alimentares, reforçando-se as medidas organizacionais que garantam o rigoroso cumprimento das normas anteriormente elencadas.

Sem prejuízo dos eventuais ajustamentos que poderão vir a ocorrer, as determinações constantes do presente despacho estarão em vigor enquanto se mantiver a situação epidemiológica no Concelho.

Cantanhede, 5 de abril de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)